Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, NÃO conversíveis em Ações, em uma Única Série, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA com GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE com garantia real, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA.

*da*

**CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**



Natal - RN, 09 de abril de 2019.

Pelo presente instrumento particular,

**CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**, instituição financeira, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar, Cidade Alta, CEP 59025-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.694.628/0001-98, neste ato devidamente representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora” ou “Companhia”) vem celebrar o presente *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em uma Única Série, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória a ser Convolada em Espécie* *com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória* (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”),

Na qualidade de Intervenientes Garantidores,

**ÁLVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Rodrigues Alves, nº 410, apartamento 100, Petrópolis, CEP 59020-200, portador da Carteira de Identidade Nº 52.512 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.914.714-04 (“Álvaro”); e

**MÁRIO ROBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Avenida 25 de Dezembro, nº 946, Praia do Meio, CEP 59010-030, portador da Carteira de Identidade Nº 1.345.384 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.885.184-53 (“Mário” e, em conjunto Álvaro, os “Fiadores”)

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto nº 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Habitasec”, “Debenturista” ou “Securitizadora”),

**ELAM GESTORA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP**, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa nº 267, sala 512, Cidade Alta, Natal, CEP 59.025-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.473.225/0001-77, neste ato devidamente representada de acordo com seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“ELAM”); e

**EGOS - EMPRESA GESTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.,** com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa nº 267, sala 614 - D, Cidade Alta, Natal, CEP 59.025-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.005.031/00001-14, neste ato devidamente representada de acordo com seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“EGOS”);

de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

# DA AUTORIZAÇÃO

* 1. A presente Escritura é firmada pela Companhia com base no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 2.122, de 30 de novembro de 1994, do Banco Central do Brasil, bem como na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) e publicada no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei 6.404/76.

# REQUISITOS

* 1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei 6.404/76.
  2. A presente Emissão não será objeto de registro perante a CVM, bem como não será registrada na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante investidores.
  3. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista.
  4. As Debêntures contam com garantia fidejussória, constituída neste ato, representada pela fiança prestada pelos Fiadores, qualificados no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam perante a Debenturista, na qualidade de fiadores e principais pagadores da Companhia, a garantir solidariamente o pagamento do valor nominal das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido. Os Fiadores renunciam expressamente ainda aos benefícios previstos nos artigos 827, 829, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, e artigo 794 do Código de Processo Civil.
     1. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão na JUCERN e nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes.A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos posteriores serão arquivados pela Emissora na JUCERN, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Adicionalmente, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro pela Emissora, em até 5(cinco) dias Úteiscontados da data de sua assinatura, perante os cartórios de títulos e documentos da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
     3. Uma via original devidamente registrada, nos termos das Cláusulas 2.4.1. e 2.4.2 acima, deverá ser encaminhada à Securitizadora, em até 5 (cinco) dias Úteis da obtenção dos registros.

**2.4.4.**  Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, que emitirá 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral (“CCI”), representativa da totalidade dos créditos decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários”) que servirá de lastro para a operação de securitização. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) serão emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários e colocados junto a investidores no mercado de capitais. A Emissora e os Fiadores desde já autorizam a realização dos demais atos necessários à operação de securitização ora mencionada e se obrigam a tomar quaisquer providências necessárias à viabilização da referida operação de securitização (“Operação”).

**2.4.4.1.** Serão considerados “Documentos da Operação”: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Boletim de Subscrição; (iii) os Instrumentos de Alienação Fiduciária (abaixo definidos); (iv) a “Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário com Garantia Real e Garantia Fidejussória, sob a Forma Escritural” (“Escritura de Emissão CCI”); (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário (“Contrato de Registro e Custódia”); (vi) o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários a ser firmado entre Habitasec e Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 (parte) e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0004-34 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRI”); bem como (vii) todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Operação e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação, sendo certo que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**2.4.4.2.** Em razão da vinculação das Debêntures aos CRI, a transferência da titularidade das Debêntures estará condicionada à prévia aprovação dos titulares dos CRI. Ainda, diante do disposto acima, o exercício de direitos previstos nessa Escritura de Emissão por parte da Debenturista depende da aprovação prévia dos titulares dos CRI.

# DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS Da emissão E DAS DEBÊNTURES

* 1. **Valor Total da Emissão, Quantidade de Debêntures, Séries e Finalidade**
     1. O valor total da Emissão será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Valor da Emissão”).
     2. Serão, no total, emitidas 15.000 (quinze mil) debêntures, com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, em única série, resgatáveis pela Emissora.
     3. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados pela Emissora para a concessão de financiamentos destinados à aquisição, produção, expansão, desenvolvimento, construção, comercialização, refinanciamento e/ou reforma dos imóveis residenciais descritos no Anexo II (“Imóveis Alvo”), em consonância com o seu objetivo social.

**3.1.3.1.** A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, devendo, a partir da Data de Emissão, emitir trimestralmente relatório de destinação de recursos, na forma do Anexo VI (“Relatórios de Destinação de Recursos”).

**3.1.3.2.** Os Relatórios de Destinação de Recursos deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação dos recursos oriundos da presente Emissão de Debêntures.

* + 1. A data de emissão será o dia 09 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).
    2. O prazo da emissão será de 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito) dias, ou seja, encerra-se em 06 de abril de 2023.
  1. **Espécie e Limite da Emissão**
     1. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404/76 e serão automaticamente convoladas em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, independentemente da celebração de qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão, no momento em que forem constituídas as garantias reais. As Debêntures representam a 1ª Emissão de debêntures da Emissora.

**3.2.2.** As garantias reais mencionadas no item anterior consistirão na constituição de alienação fiduciária sobre bens imóveis, listados no Anexo V (“Imóveis Garantia”), de propriedade da Emissora, da ELAM e da EGOS (em conjunto, os “Fiduciantes” e, em conjunto com os Fiadores, os “Garantidores”) (“Alienação Fiduciária”).

**3.2.3.** Os instrumentos de constituição das garantias reais serão firmados, em instrumentos próprios, diretamente em favor da Debenturista, os quais fazem parte integrante desta Escritura de Emissão (“Instrumentos de Alienação Fiduciária”).

**3.2.4.** As Garantias mencionadas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2. assegurarão o pontual e integral pagamento das Debêntures, com valor total de principal de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e dos CRI, emitidos com lastro nas Debêntures decorrente desta Escritura de Emissão, uma vez que é condição *sine qua non* da presente Emissão, a realização da operação de securitização. As Garantias assegurarão, ainda, o pagamento da Remuneração, penalidades moratórias, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, assim como qualquer (i) obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e integral recebimento das Debêntures e (ii) obrigações não pecuniárias, declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos CRI e nos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”).

**3.2.5.** Adicionalmente, é instituída nesta data em favor da Debenturista a fiança dos Fiadores, nos termos da Cláusula 2.4. acima**.**

**3.2.5.1**. Os Fiadores, neste ato, reconhecem a certeza e a liquidez do total dos créditos objeto desta Escritura de Emissão, compreendendo o Valor da Emissão, acrescido da Remuneração, despesas, eventuais penalidades e demais encargos ora definidos, responsabilizando-se por seu pagamento em caso de inadimplemento da Emissora. Reconhecem também que as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, representativos de dívida em dinheiro, nos termos do artigo 784, I do Código de Processo Civil de 2015.

**3.2.5.2**. A Emissora obriga-se, ainda, a não alterar, sem prévia autorização da Debenturista, o seu controle societário e/ou o seu tipo social e/ou objeto social de forma a descaracterizar as atividades principais previstas no estatuto social, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

* 1. **Remuneração**

**3.3.1** A remuneração das Debêntures será composta pela Remuneração equivalente à variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, incidente sobre o saldo do Valor Nominal unitário, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI (inclusive) ou última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (exclusive). A Remuneração será paga, mensalmente, nas Datas de Pagamento, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de maio de 2019 e o último, em 06 de abril de 2023, conforme tabela constante do Anexo I e de acordo com a fórmula abaixo:



Onde:

J: Valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb: Valor de Nominal unitário da Emissão ou da data da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Fator DI: Produtório das taxas DI over, da Data da Primeira Integralização dos CRI, incorporação ou última Data de Pagamento, inclusive, até a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

n: Número de taxas DI over utilizadas.

k: Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDIk: Taxa DI over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



Onde:

DIk: Taxa DI over divulgada pela B3, com duas casas decimais.

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



Onde:

Spread: 3,0 (três inteiros).

dut: Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, inclusive, e a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive.

Observações:

(i) a “Taxa DI” deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1+TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão: Fator DI ×Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis);

(vii) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) dia útil que antecede a Data da Primeira Integralização dos CRI dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas. Exclusivamente para o efeito do cálculo do prêmio acima deverá ser utilizado o DI divulgado no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização dos CRI;

(viii) para os fins desta Escritura de Emissão o termo “Data de Pagamento” significa cada data de pagamento da Remuneração, conforme Anexo I;

(ix) para os fins desta Escritura de Emissão o termo “Data da Primeira Integralização dos CRI” corresponde a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI.

**3.3.1.1.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**3.3.1.2.** Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Emissora concorda que a Debenturista utilize, para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, seu substituto legal (“Índice Substituto”). Na falta de Índice Substituto, será convocada pela Debenturista Assembleia Geral de titulares dos CRI para a definição do novo índice, em comum acordo com a Emissora. Na hipótese da Emissora e da Debenturista não chegarem a um acordo, as Debêntures serão vencidas antecipadamente.

**3.3.2**. Cálculo da Amortização: O pagamento do saldo do Valor Nominal unitário das Debêntures (“Amortização”) será realizado da seguinte forma:

Onde:

AAi: Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb: conforme definido acima.

Tai: i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo I.

AMi: Amortização mínima do i-ésimo período, calculado com 10 casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte condicionante:

Onde:

SDi; Saldo devedor no i-ésimo período, conforme valor informado na coluna Saldo Devedor do Anexo I do presente Instrumento.

**3.3.3.** Amortização Antecipada Obrigatória. Na hipótese das Fiduciantes pretenderem vender qualquer dos Imóveis Garantia, a Emissora deverá encaminhar à Debenturista solicitação (“Solicitação de Liberação”) para a liberação do gravame incidente sobre a respectiva unidade, que somente será concedida, após a confirmação pela Debenturista do recebimento, na Conta do Patrimônio Separado, de montante equivalente ao valor de venda do respectivo imóvel ou ao seu valor de mercado, conforme previsto no laudo de avaliação vigente, elaborado por uma das Avaliadoras Aprovadas, o que for maior (“VMD”).

**3.3.3.1.** Na hipótese acima, caso a Razão de Garantia Alienação Fiduciária, conforme definida nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, se encontre entre 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), inclusive, e 250% (duzentos e cinquenta por cento), exclusive, do saldo devedor dos CRI, a integralidade dos recursos transferidos para a Conta do Patrimônio Separado referentes ao VMD serão utilizados na amortização antecipada das Debêntures.

**3.3.3.2.** Entretanto, caso seja verificado pela Securitizadora que, na data de determinada Solicitação de Liberação, a Razão de Garantia Alienação Fiduciária seja igual ou superior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRI, (i) 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos para a Conta do Patrimônio Separado referentes ao VMD serão utilizados na amortização antecipada das Debêntures e (ii) 40% (quarenta por cento) dos recursos transferidos para a Conta do Patrimônio Separado referentes ao VMD serão disponibilizados à Emissora, mediante a transferência deste valor para a Conta de Livre Movimentação, desde que a Emissora e os Garantidores estejam adimplentes com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

**3.3.3.3.** As Partes concordam que enquanto a Emissora e/ou os Garantidores se mantiverem inadimplentes com qualquer das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do VMD depositado na Conta do Patrimônio Separado será destinado a amortização antecipada das Debêntures.

**3.3.3.4.** As amortizações antecipadas das Debêntures, previstas acima, serão realizadas na Data de Pagamento imediatamente posterior ao recebimento dos recursos.

**3.3.3.5.** A Remuneração e as despesas incorridas no período, e os encargos aplicáveis, se for o caso, deverão ser pagos com recursos próprios da Emissora.

**3.3.3.6.** Amortização Antecipada Facultativa: Sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.3.3 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, a partir do 6º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, realizar o resgate ou a amortização parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), desde que observadas as seguintes condições:

(i) Envio de notificação à Securitizadora, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva Amortização Antecipada informando (a) a sua intenção de realizar o resgate ou a amortização parcial das Debêntures, (b) o valor da Amortização Antecipada, considerando no respectivo cálculo o acréscimo do Prêmio (abaixo definido); e (c) a data em que se efetivará a Amortização Antecipada (“Notificação de Amortização”); e

(ii) Pagamento de prêmio equivalente à 2,0% (dois por cento) do saldo devedor das Debêntures amortizado (“Prêmio”).

**3.3.3.7.** Não serão admitidos o resgate e amortização antecipada facultativos em períodos de congelamento de preços ou anomalia econômica, ou quando for iminente o aumento extraordinário da correção das prestações em decorrência de fato previsível.

**3.3.4.** O atraso no pagamento de qualquer importância devida pela Emissora, inclusive na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, seja referente ao valor principal das Debêntures, seja referente aos encargos previstos, sem prejuízo da Remuneração, implicará na obrigação da Emissora de pagar à Debenturista, conforme aplicável:

1. juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
2. multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado, incluídos os encargos acima; e
3. na hipótese de aDebenturista vier a ser compelida a recorrer a meios administrativos e/ou judiciais para receber o seu crédito, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor das Debêntures, e despesas de cobrança, inclusive custas, e as demais despesas, taxas, encargos e tributos decorrentes dos procedimentos para recebimento do crédito cumprimento e execução das obrigações assumidas na presente Operação.
   1. **Forma e Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão nominativas e registradas no Livro de Registros de Debêntures Nominativas da Companhia. Não haverá a emissão de certificados de debêntures. A Emissora se obriga a providenciar e enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 05 (cinco) dias úteis contados da Data de Emissão das Debêntures, cópia autenticada do respectivo termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas.
      2. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
      3. Para todos os fins legais, as Debêntures serão adquirida mediante a assinatura de boletim de subscrição conforme modelo constante do Anexo III e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.
      4. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Companhia, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.
   2. **Procedimento de Colocação**
      1. As Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da Comissão de Valores Mobiliários.
   3. **Subscrição e Integralização**
      1. Preço de Subscrição. As Debêntures deverão ser subscritas nas datas de integralização, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário da Data de Emissão, acrescido de Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data de sua efetiva integralização, admitindo-se ágio ou deságio.

**3.6.1.1**. As Debêntures serão subscritas pela Habitasec. Deverá ser descontado do valor devido à Emissora pela integralização das Debêntures, o valor referente às despesas detalhado na Tabela 1 do Anexo IV do presente Instrumento (“Valor das Despesas da Emissão”).

**3.6.2.** Integralização. O preço de subscrição das Debêntures, observada a retenção prevista acima, será integralizado em moeda corrente nacional com os recursos oriundos da integralização/liquidação financeira dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, observadas as condições a seguir dispostas.

**3.6.2.1.** A primeira liberação dos recursos da integralização das Debêntures à Emissora, no montante de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), somente será realizada após a comprovação do cumprimento da totalidade das condições previstas na Cláusula 3.6.2.2 abaixo (“Primeira Integralização”).

**3.6.2.2.** A integralização das Debêntures pela Securitizadora, encontra-se condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes eventos, os quais deverão ser atendidos pela Emissora e verificados e validados pela Securitizadora (“Condições Precedentes”):

1. perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto, devidamente arquivadas nas juntas comerciais competentes;

(ii) arquivamento desta Escritura de Emissão e da AGE (abaixo definida) na JUCERN e comprovação do arquivamento e da publicação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de março de 2019 que (i) deliberou sobre a presente emissão das Debêntures e (ii) autorizou os administradores da Emissora a constituírem a Alienação Fiduciária (“AGE”);

(iii) registro desta Escritura de Emissão no Cartório Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

(iv) comprovação da prenotação (a) dos Instrumentos de Alienações Fiduciária para registro e (b) da CCI para averbação, perante os Registros de Imóveis competentes, cujo valor total dos imóveis, previstos no Anexo I das Instrumentos de Alienações Fiduciária, corresponda a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor da Emissão;

(v) depósito da CCI em sistema de registro e liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;

(vi) registro do Termo de Securitização na Instituição Custodiante da Escritura de Emissão da CCI;

(vii) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI;

(viii) finalização da auditoria legal (*due diligence*) e recebimento pela Securitizadora de parecer jurídico do assessor legal da Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora;

(ix) recebimento pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI da minuta da *Legal Opinion* elaborada pelo assessor legal da Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora; e

(x) recebimento pela Securitizadora de uma via original assinada e registrada nos cartórios competentes de todos os Documentos da Operação, com exceção dos registros dos Instrumentos de Alienação Fiduciária, cuja apresentação será realizada em momento posterior para o devido atendimento das Condições Precedente Complementares.

**3.6.2.3**. As demais liberações dos recursos relacionados à integralização das Debêntures, serão realizadas pela Securitizadora, de forma parcial e proporcional, na medida em que lhe forem sendo apresentadas a comprovação do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária e da averbação da CCI perante os Registros de Imóveis competentes, observada a razão mínima de 166,66% entre o valor do(s) imóvel(is) objeto da Alienação Fiduciária registrada e os recursos liberados (“Integralizações Subsequentes” e “Condições Precedentes Complementares”, respectivamente).

**3.6.2.3.1.** O montante de cada liberação será equivalente a razão entre o valor de avaliação do imóvel, indicado no respectivo Instrumento de Alienação Fiduciária devidamente registrado no Registro de Imóveis competente e 166,66%, menos os recursos já liberados, conforme a fórmula a seguir:

Onde:

VM = Valor dos Imóveis com Alienação Fiduciária já registrada;

VL = valor dos recursos já liberados.

**3.6.2.4.** As liberações dos recursos das integralizações serão realizadas pela Securitizadora, em até 02 (dois) Dias Úteis a contar do atendimento das Condições Precedentes ou das Condições Precedentes Complementares, conforme o caso, na conta corrente nº 120404-1, agência 2632, mantida junto ao Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora (“Conta de Livre Movimentação”).

**3.6.2.4.1.** Sobre o Valor da Emissão não caberá qualquer Remuneração entre a data de integralização e a efetiva liberação dos recursos para a Emissora.

**3.6.2.5.** Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, enquanto não liberados à Emissora, serão aplicados pela Securitizadora em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa com liquidez diária do Itaú Unibanco S.A (“Investimentos Permitidos”). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**3.6.2.6**. Na hipótese de não serem cumpridas as Condições Precedentes, previstas nas Cláusula 3.6.2.2. acima, em até 90 (noventa) dias contados da presente data, de forma que não tenha ocorrido nenhuma integralização, independentemente de culpa, ação ou omissão da Emissora, a Securitizadora estará automaticamente liberada da obrigação de integralização acima prevista, tornando-se sem efeito a presente Escritura de Emissão, e retornando as partes ao *status quo ante*, não cabendo às Partes indenização ou reembolso de qualquer espécie, ressalvadas as obrigações assumidas em contratos especificamente celebrados, que contenham este regramento e pelo reembolso pela Emissora das despesas que tenham sido incorridas pela Securitizadora em razão da operação de emissão de CRI.

**3.6.2.6.1** Caso o atendimento integral das Condições Precedentes Complementares não seja devidamente comprovado à Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da data da Primeira Integralização, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os termos previstos na Cláusula 4.1 abaixo.

**3.6.2.6.2.** Na hipótese prevista pela Cláusula 3.6.2.6.1 acima, a Securitizadora, no limite dos recursos do Patrimônio Separado e/ou dos recursos recebidos pela Emissora, deverá restituir aos respectivos titulares dos CRI a totalidade do valor de subscrição e integralização dos CRI, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* deste a Data da Primeira Integralização dos CRI até o resgate antecipado total dos CRI, e demais juros e encargos moratórios previstos no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora realizar o pagamento de eventual saldo devedor.

**3.6.2.7.** Correrão por conta da Emissora, todas as despesas, taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos e serviços de registro de imóveis necessárias para o atendimento das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Complementares.

**3.6.2.8.** A Razão de Garantia Alienação Fiduciária deverá corresponder, a qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sendo integralmente quitadas, à, no mínimo, 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do saldo devedor dos CRI.

**3.6.2.9.** Em nenhuma hipótese haverá liberação de recursos à Emissora, em razão das Integralizações Subsequentes, caso a Razão de Garantia Fiduciária não esteja atendida.

* 1. **Inadimplemento e Penalidades**
     1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sobre o valor das obrigações inadimplidas serão acrescidos os encargos previstos na Cláusula 3.3.4. acima.
  2. **Condições de Pagamento**
     1. Local de Pagamento: Todos os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados diretamente pela Emissora na conta corrente nº 36297-5, agência 7307, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A, conta do patrimônio separado de titularidade da Securitizadora, como condição para a realização da operação de securitização (“Conta do Patrimônio Separado”).
     2. Data de Pagamento: O início dos pagamentos mensais será no dia 09 de maio de 2019, e os demais pagamentos deverão ocorrer conforme cronograma anexo (Anexo I) até a integral liquidação das Debêntures.

**3.8.3.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

**3.8.4.** Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

* 1. **Despesas Gerais**

**3.9.1.** Em complemento ao disposto na Cláusula 3.6.1.1 deste Instrumento, a Emissora se responsabiliza por todas as demais despesas previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação a serem efetivamente incorridas pela Securitizadora no âmbito da Operação, as quais deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora e/ou aos prestadores de serviços contratados, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicação neste sentido, incluindo, mas não se limitando a:

1. Todos os emolumentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relativos às CCI e aos CRI;
2. Emolumentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA relativos ao registro dos CRI;
3. Remuneração devida ao Coordenador Líder no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcela única, pela coordenação e distribuição da Oferta, devida até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI;
4. Remuneração devida ao assessor legal da Operação, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira em valor correspondente a 1/3, em até 10 (dez) dias a contar da aceitação da proposta e a parcela final, correspondente a 2/3, na data da primeira integralização dos CRI;
5. Remuneração devida à Securitizadora no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, pela estruturação da Emissão dos CRI, devida até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI;
6. Taxa de administração devida à Securitizadora, durante o período de vigência dos CRI, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. Caso ocorra a substituição da Securitizadora por qualquer motivo, será devida a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI;
7. Remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) parcela única de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais) cada, devida durante o período de vigência dos CRI e mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja em atuação, de sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, e (iii) pela verificação da destinação dos recursos, será devido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada trimestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos da CCI, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da primeira verificação e as demais nas periodicidades de verificações seguintes caso sejam necessárias. As parcelas descritas nos itens “ii” e “iii” acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;
8. Remuneração devida à Instituição Custodiante: (i) parcela única de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de implantação, registro e eventual aditamento da CCI, devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de custódia da CCI, devida durante o período de vigência da CCI e dos CRI e mesmo após o vencimento da CCI e dos CRI, caso a Instituição Custodiante ainda esteja em atuação, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, se necessário;
9. Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
10. Averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora (ou advogados por ela contratados) e os custos relacionados à Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;
11. Em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a Oferta, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
12. Os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
13. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
14. Remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
15. Despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
16. Despesas necessárias à realização de assembleias gerais dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
17. Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos às Debêntures; e
18. Quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

**3.9.2.** Todos os valores referidos na Cláusula 3.9.1 serão acrescidos dos impostos: ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

# do vencimento ANTECIPADO

* 1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão poderão vencer antecipadamente, nos termos dos itens 4.2. e 4.3. abaixo, quando se tornarão imediata e automaticamente, exigíveis, ficando a Emissora obrigada ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, independentemente de culpa ou dolo da Emissora (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

1. descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, conforme definida e estipulada nos Instrumentos de Alienação Fiduciária que são parte integrante desta Escritura de Emissão;
2. atraso no pagamento de qualquer valor devido à Debenturista, nos termos ou em decorrência desta Escritura de Emissão e/ou dos demais instrumentos da Operação, não sanado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação;
3. atraso no cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária ou compromisso previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais instrumentos da Operação, não sanado no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados do competente aviso escrito que, para tanto, for enviado pela Debenturista à Emissora;
4. liquidação, dissolução, pedido de falência formulado pela Emissora, pelos Garantidores ou por terceiros em face da Emissora e/ou dos Garantidores, decretação de falência ou insolvência da Emissora e/ou dos Garantidores, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial apresentado pela Emissora e/ou pelos Garantidores, ou acordo com seus credores suspendendo ou prorrogando o pagamento de suas dívidas, ou indicação de administrador ou síndico para Emissora e/ou Garantidores ou parte substancial de seus ativos ou negócios, ou concordância da Emissora e/ou Garantidores com quaisquer das medidas acima apontadas ou sua declaração, por escrito, de que não tem condições financeiras de arcar com suas obrigações;
5. pagamento de dividendos pela Emissora, observado o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, ou, por qualquer forma, distribuição pela Emissora no todo ou parte de seu resultado, mesmo que para pagamento de debêntures com participação nos lucros, se a Emissora e/ou Garantidores estiver em mora em relação ao pagamento de quaisquer valores devidos à Debenturista, relativos às Debêntures objeto desta Emissão;
6. alienação do controle da Emissora e/ou dos Garantidores, exclusivamente, para pessoas ou empresas não pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora, ou seja, empresas que estejam sob a direção, controle ou administração ou pessoas que já não sejam sócias e/ou acionistas, conforme o caso (“Grupo Econômico”);
7. caso se comprove que qualquer declaração ou garantia feita com relação à lavratura desta Escritura são ou foram incorretas ou falsas, após a competente notificação enviada à Emissora para que a mesma preste os esclarecimentos pertinentes;
8. protestos de títulos contra a Emissora e/ou Garantidores em valor individual ou agregado de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não seja justificado pela Emissora e/ou pelos Garantidores a natureza do protesto. Para fins desta cláusula, será admitido como justificativa a obstar o Vencimento Antecipado a comprovação pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das medidas adotadas para a sustação do protesto;
9. não pagamento pela Emissora e/ou Garantidores de decisão, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Garantidores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou caso referido não pagamento, independentemente do valor da obrigação possa, de qualquer maneira, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais instrumentos da Operação;
10. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou dos Garantidores em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, a critério justificado da Debenturista, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou dos Garantidores previstas nos Documentos da Operação;
11. transformação do tipo societário da Emissora e/ou dos Garantidores, sem prévia e expressa anuência da Debenturista;
12. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, desde que a Emissora não justifique tais motivos e/ou não adote medidas judiciais ou administrativas cabíveis para preservar a sua regular atividade;
13. alteração no objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores que descaracterize as atividades principais previstas no objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores, salvo se previamente aprovado pela Debenturista;
14. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização da Debenturista; ou
15. descumprimento dos termos e obrigações assumidos nos documentos da operação da securitização, incluindo, mas não se limitando aos instrumentos de constituição de quaisquer garantias outorgadas pela Emissora e/ou empresas do seu Grupo Econômico que visem à garantia das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e da operação de securitização acima mencionada, incluindo a obrigação assumida pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.
    1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados acima, a Debenturista convocará, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI (conforme previsto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação da manifestação do Debenturista em relação a tal evento.
    2. Caso os titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento por cento) dos CRI em circulação votem por orientar a Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá assim manifestar-se. Caso contrário ou caso não haja instalação da Assembleia, em primeira e em segunda convocação, por qualquer motivo, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado pela Debenturista.
    3. Na hipótese de ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado, a Debenturista poderá tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.

**4.4.1.** A Emissora obriga-se a informar a Debenturista sobre a ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado que vier a tomar conhecimento, tão logo quanto possível, mas em qualquer caso no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal fato. No mesmo prazo informará sobre a ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado se assim solicitado pela Debenturista. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a enviar à Securitizadora, caso solicitada, a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão, declaração atestando a ocorrência ou não de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como os documentos necessários à sua comprovação.

**4.4.2.** Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Instrumento e nos demais Documentos da Operação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.3.4 deste Instrumento.

# DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

1. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
2. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre de cada ano civil, fornecer à Debenturista:
3. cópias do balanço patrimonial e DRE provisórios ou não auditados para tal trimestre em forma satisfatória para a Debenturista;
4. um relatório sobre quaisquer fatos que possam substancialmente afetar os seus negócios, os imóveis sujeitos aos Instrumentos de Alienação Fiduciária e operações ou sua condição financeira, se houver;
5. Em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de qualquer exercício, fornecer, à Debenturista, cópias integrais de suas demonstrações financeiras para tal exercício (que deverão se encontrar de acordo com seus registros contábeis e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática), juntamente com o relatório dos auditores;
6. Manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
7. Conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com as melhores práticas financeiras e comerciais;
8. Permitir que a Debenturista e/ou seus representantes legais visitem suas instalações, assim como que tenham acesso a seus livros e registros contábeis, sempre que para tanto for solicitada, de forma razoável, obrigando-se a Debenturista,desde já, a guardar a devida confidencialidade;
9. Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, a Debenturista;
10. Informar a Debenturista por correio eletrônico, sobre a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que tenham por ordem do dia a discussão de matérias que possam alterar ou modificar ou de qualquer modo prejudicar o recebimento do crédito decorrente das Debêntures ou de suas garantias. A notificação aqui referida deverá ser efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária da Emissora, e 08 (oito) dias antes de cada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora;
11. Prontamente notificar a Debenturista sobre qualquer proposta de mudança na natureza ou no escopo dos seus negócios ou operações ou a expansão e/ou modernização de suas atividades ou sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
12. Obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas àEmissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
13. Realizar o pagamento tempestivo de todas as despesas decorrentes da Operação, incluindo, mas não se limitando, às remunerações dos prestadores de serviço, reconhecimento de firmas, aditamentos aos Documentos da Operação, registros cartorários, honorários advocatícios, bem como de qualquer outra despesa que a Debenturista sejam obrigada a arcar relativamente à Debêntures e às Garantias;
14. Não adotar qualquer medida, mediante a alteração de seu Estatuto Social ou reorganização, fusão, incorporação ou venda de ativos que possa, por qualquer forma, vir a resultar em desvantagens à Debenturista; e
15. Dar aos recursos captados por meio das Debêntures, a destinação indicada na Cláusula 3.1.3., obrigando-se a Emissora a comprovar ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista, em até 10 (dez) dia úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo indicado por qualquer órgão ou entidade, a comprovação da destinação, a aplicação dos recursos, tal como indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão. É facultado à Emissora, observada a destinação e propósitos indicados na Cláusula 3.1.3., ajustar o percentual ou montante de investimentos e/ou despesas a serem efetuados em Imóveis Alvo, hipótese em que o Anexo II desta Escritura de Emissão, deverá ser devidamente ajustado, às suas expensas, mediante aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro na JUCERN, na forma da legislação aplicável.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara e garante que:

1. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
3. os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
4. os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. esta Escritura constitui uma obrigação de pagamento e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas de forma legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo desde logo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
6. a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringe nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
7. as demonstrações financeiras da Emissora refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
8. a Emissora encontra-se em dia com todas as suas respectivas obrigações e deveres, previstos nas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
9. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante à Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura; e
10. cumpre a Lei 12.846/2013 e demais convenções internacionais dos quais o Brasil é aderente, Decreto 3.678/2000, 4.410/2002 e 5.687/2006 (“Leis Anticorrupção”) e (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, (ii) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, próprio exclusivo ou não.
    1. Os Fiadores declaram e garantem que:
11. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as Obrigações Garantidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a outorga da fiança;
12. a celebração desta Escritura e o cumprimento das Obrigações Garantidas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;
13. os representantes legais dos Fiadores, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
14. os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete os Fiadores, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
15. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita dos Fiadores, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
16. a celebração da presente Escritura não infringe nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual os Fiadores sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
17. as demonstrações financeiras dos Fiadores refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira dos Fiadores, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
18. dos Fiadores encontram-se em dia com todas as suas respectivas obrigações e deveres, previstos nas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
19. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante aos Fiadores, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, ou que possam afetar a capacidade dos Fiadores de cumprirem as Obrigações Garantidas; e
20. cumprem a Lei 12.846/2013 e demais convenções internacionais dos quais o Brasil é aderente, Decreto 3.678/2000, 4.410/2002 e 5.687/2006 (“Leis Anticorrupção”) e (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, (ii) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, próprio exclusivo ou não.
    1. Sem prejuízo de quaisquer direitos da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente a Debenturista, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

# DAS COMUNICAÇÕES

**7.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA

Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar

CEP 59025-500, Natal / RN

At.: Sr. Álvaro Barreto Rezende

Telefone: (84) 4009-4821

E-mail: [alvaro.rezende@chbcredito.com.br](mailto:alvaro.rezende@chbcredito.com.br) e [juridico@chbcredito.com.br](mailto:juridico@chbcredito.com.br)

Para a Debenturista:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto nº 92

CEP: 01451-000, São Paulo / SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto e Gerência de BackOffice

Telefone: (11) 3074-4900

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Para os Fiadores:

(a) ÁLVARO BARRETO

Avenida Rodrigues Alves, nº 410, apartamento 100

CEP 59020-200, Natal / RN

Telefone: (84) 4009-4821

E-mail: [alvaro@chbcredito.com.br](mailto:alvaro@chbcredito.com.br) e [juridico@chbcredito.com.br](mailto:juridico@chbcredito.com.br)

(b) MÁRIO BARRETO

Avenida 25 de Dezembro, nº 946

CEP 59010-030, Natal / RN

Telefone: (84) 4009-4821

E-mail: [mariobarreto@chbcredito.com.br](mailto:mariobarreto@chbcredito.com.br) e [juridico@chbcredito.com.br](mailto:juridico@chbcredito.com.br)

Para a EGOS:

Rua João Pessoa nº 267, sala 614 - D

CEP 59025-500, Natal / RN

Telefone: (84) 4009-4821

E-mail: [alvaro.rezende@chbcredito.com.br](mailto:alvaro.rezende@chbcredito.com.br) e [juridico@chbcredito.com.br](mailto:juridico@chbcredito.com.br)

Para a ELAM:

Rua João Pessoa nº 267, sala 512

CEP 59025-500, Natal / RN

Telefone: (84) 4009-4821

E-mail: [alvaro.rezende@chbcredito.com.br](mailto:alvaro.rezende@chbcredito.com.br) e [juridico@chbcredito.com.br](mailto:juridico@chbcredito.com.br)

**7.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**7.3.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**7.4.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito à Debenturista, tão logo firmado o respectivo boletim de subscrição das Debêntures.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e os Fiadores, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures.
  5. Guarda de Documentos: A Debenturista será responsável pela guarda de uma via original devidamente registrada nos órgãos competentes, conforme aplicável, de todos os Documentos da Operação.

**8.6.** A presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados independentemente de qualquer aprovação da Debenturista sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da (i) necessidade de atendimento a exigências formuladas pelos órgãos de registro; (ii) quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo à Debenturista; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros. Eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia passarão a integrar a presente Escritura de Emissão, independentemente da celebração de qualquer aditamento, no momento em que forem devidamente formalizados.

**8.6.1**. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, referentes às garantias, iniciados em letra maiúscula, terão o significado a eles atribuídos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária.

# FORO

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  2. E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal - RN, 09 de abril de 2019.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]* *[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures não conversíveis em Ações, em uma Única Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, firmado em 09 de abril de 2019, pela CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, Álvaro Alberto Souto Filgueira Barreto, Mário Roberto Souto Filgueira Barreto, ELAM Gestora de Negócios Ltda. EPP, EGOS - Empresa Gestora de Obras e Serviços Ltda. e Habitasec Securitizadora S.A.]*

**CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**ÁLVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**MÁRIO ROBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*[Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures não conversíveis em Ações, em uma Única Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, firmado em 09 de abril de 2019, pela CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, Álvaro Alberto Souto Filgueira Barreto, Mário Roberto Souto Filgueira Barreto, ELAM Gestora de Negócios Ltda. EPP, EGOS - Empresa Gestora de Obras e Serviços Ltda. e Habitasec Securitizadora S.A.]*

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**ELAM GESTORA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**EGOS - EMPRESA GESTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E TABELA DE AMORTIZAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº de Ordem** | **Data de Pagamento das Debêntures** | **Saldo Devedor (SDi)** | **Pagamento da Remuneração** | **Taxa de Amortização (Tai)** |
| Emissão | 09/04/2019 | 1.000,00 | - | - |
| 1 | 09/05/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 2 | 07/06/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 3 | 09/07/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 4 | 09/08/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 5 | 09/09/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 6 | 09/10/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 7 | 08/11/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 8 | 09/12/2019 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 9 | 09/01/2020 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 10 | 07/02/2020 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 11 | 09/03/2020 | 1.000,00 | Sim | 0,0000% |
| 12 | 09/04/2020 | 1.000,00 | Sim | 10,0000% |
| 13 | 08/05/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 14 | 09/06/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 15 | 09/07/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 16 | 07/08/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 17 | 09/09/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 18 | 09/10/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 19 | 09/11/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 20 | 09/12/2020 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 21 | 08/01/2021 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 22 | 09/02/2021 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 23 | 09/03/2021 | 900,00 | Sim | 0,0000% |
| 24 | 09/04/2021 | 900,00 | Sim | 16,6667% |
| 25 | 07/05/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 26 | 09/06/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 27 | 09/07/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 28 | 09/08/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 29 | 09/09/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 30 | 08/10/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 31 | 09/11/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 32 | 09/12/2021 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 33 | 07/01/2022 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 34 | 09/02/2022 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 35 | 09/03/2022 | 750,00 | Sim | 0,0000% |
| 36 | 08/04/2022 | 750,00 | Sim | 20,0000% |
| 37 | 09/05/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 38 | 09/06/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 39 | 08/07/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 40 | 09/08/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 41 | 09/09/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 42 | 07/10/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 43 | 09/11/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 44 | 09/12/2022 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 45 | 09/01/2023 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 46 | 09/02/2023 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 47 | 09/03/2023 | 600,00 | Sim | 0,0000% |
| 48 | 06/04/2023 | 600,00 | Sim | 100,0000% |

**ANEXO II**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos captados com as Debêntures serão destinados ao crédito imobiliário vinculado aos seguintes Imóveis Alvo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Imóvel Alvo** | **CPF/CNPJ do Tomador dos Recursos** | **Percentual do Recurso Estimado** | **Recurso Estimado** |
| Matrícula n.º 57.770 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP. | 01.184.994/0001-06 | 33,3333% | R$ 5.000.000,00 |
| Matrícula n.º 23.662 do Registro de Imóveis de São Sebastião/SP. |
| Matrícula nº 73.113 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP. |
| Unidades do Empreendimento “Residencial Lofts Art Design”, matriculado sob o nº 45.788 do Registro de Imóveis de Taubaté/SP. | 57.143.562/0001-01 | 66,6667% | R$ 10.000.000,00 |
| Unidades do Empreendimento “Residencial Cyan”, matriculado sob o nº 107.047 do Registro de Imóveis de Taubaté/SP. |
| **Total Devido** | | **100%** | **R$ 15.000.000,00** |

**ANEXO III**

**CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**

CNPJ/MF Nº 10.694.628/0001-98

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

|  |
| --- |
| PRIMEIRA EMISSÃO DE 15.000 (QUINZE MIL) DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, EMITIDA EM 09 DE ABRIL DE 2019, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019. |

**qualificação do subscritor**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **nome / razão social**  **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.** | | | **cpf /CNPJ**  09.304.427/0001-58 | |
| **endereço da sede**  Avenida Brigadeiro Faria Lima | | | **nº**  2894 | **compl.**  52 |
| **bairro**  Jardim Paulistano | **cidade**  São Paulo | **UF**  SP | **país**  BR | **CEP**  01451-902 |
| **nome do representante legal**  MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO | | | **cpf**  308.200.418-07 | |
| **documento de identidade**  44858325 | | | **orgão expedidor**  SSP - SP | |

**dEBÊNTURES subscritas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **quantidade de DEBÊNTURES SUBSCRITAS** | **VALOR NOMINAL unitário** | **valor total** |
| 15.000 | 1.000,00 | R$ 15.000.000,00 |

**forma de integralização**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| A DEBÊNTURE SERÁ INTEGRALIZADA PELO SEU PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, NAS DATAS DE INTEGRALIZAÇÃO, SENDO QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 02 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES OU DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES COMPLEMENTARES, CONFORME O CASO. | | | | |
| x | depósito em conta | nº da conta: | nº do banco: | nº agência: |
|  | Conta Corrente nº 120404-1 | | Banco BRADESCO (237)  AGÊNCIA 2632 | |

**DECLARAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| o subscritor Declara estar de acordo com as condições expressas no presente boletim e na escritura de emissão. | |
| **local / data**  SÃO PAULO - SP, 09/04/2019 | **assinatura do subscritor ou do representante legal** |

1a via – Emissora 2a via – Subscritor

**ANEXO IV**

**DESPESAS DA OPERAÇÃO**

**Tabela I:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Agente** | **Valor** | **Tributo para Grossup** | **Custo Total** |
| Estruturação | Habitasec | R$ 70.000,00 | 12,15% | R$ 79.681,27 |
| Assessor Legal | Felsberg | R$ 65.000,00 | 0,00% | R$ 65.000,00 |
| Coordenador Líder | Habitasec | R$ 18.000,00 | 12,15% | R$ 20.489,47 |
| Taxa de Registro | ANBIMA | 0,003887% do CRI com piso mínimo | 0,00% | R$ 1.388,00 |
| Pré-Registro CRI | B3 | 0,0012% do CRI com piso mínimo | 0,00% | R$ 15.230,68 |
| Registro CRI | B3 | 0,00233% do CRI | 0,00% | R$ 349,50 |
| Registro CCI | B3 | 0,00932% da CCI | 0,00% | R$ 1.398,00 |
| Distribuição B3 - MDA | B3 | 0,001166% do CRI | 0,00% | R$ 174,90 |
| Taxa de Administração – 1ª parcela mensal | Habitasec | R$ 3.000,00 | 12,15% | R$ 3.414,91 |
| Registro CCI | Oliveira Trust | R$ 3.000,00 | 12,15% | R$ 3.414,91 |
| Agente Fiduciário – 1ª parcela anual | Oliveira Trust | R$ 18.000,00 | 12,15% | R$ 20.489,47 |
| Custódia CCI – 1ª parcela anual | Oliveira Trust | R$ 4.000,00 | 12,15% | R$ 4.553,22 |
| Implantação dos CRI | Oliveira Trust | R$ 3.500,00 | 12,15% | R$ 3.984,06 |

**Tabela II – Despesas de Manutenção**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Agente** | **Periodicidade** | **Alíquota** | **Tributos para Grossup** | **Total Geral** |
| Patrimônio Separado | outros | Mensal | 865,00 | 0,00% | R$865,00 |
| Taxa de Administração | Habitasec | Mensal | 3.000,00 | 12,15% | R$3.414,91 |
| Agente Fiduciário | Oliveira Trust | Anual | R$18.000,00 | 12,15% | R$20.489,47 |
| Destinação dos Recursos | Oliveira Trust | Trimestral | 1.000,00 | 12,15% | R$1.138,30 |
| Custódia das CCI | Oliveira Trust | Anual | R$4.000,00 | 12,15% | R$4.553,22 |

**ANEXO V**

**IMÓVEIS GARANTIA**

**1. CHB:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPREENDIMENTO** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **CARTÓRIO** | **MATRÍCULA** |
| COLINAS DO POTENGI | 103 TORRE F | Rua Cristais de Gelo, 75, Redinha | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.338 |
| COLINAS DO POTENGI | 501 TORRE F | Rua Cristais de Gelo, 75, Redinha | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.352 |
| COLINAS DO POTENGI | 701 TORRE F | Rua Cristais de Gelo, 75, Redinha | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.360 |
| COLINAS DO POTENGI | 704 TORRE F | Rua Cristais de Gelo, 75, Redinha | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.363 |
| CONDOMINIO JARDIM ALPES SUIÇOS | LOTE 5 QUADRA B | Rua Judith Campagnolli de Oliveira, 512, Vila Suiça | INDAIATUBA/SP | 1º OFICIO | 41.132 |
| CORAIS DE LAGOA NOVA | 1503 | Rua dos Potiguares, 365, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | 62.368 |
| ED. REQUINTE DO RECREIO | 301 | Rua Joaquim da Silveira, 318, Recreio dos Bandeirantes | RIO DE JANEIRO/RJ | 9º OFICIO | 274.298 |
| EDIFÍCIO INVENTION SANTOS | 194 | Rua Santos Dumont, 172 | SANTOS/SP | 2º OFÍCIO | 93.332 |
| EDIFÍCIO MATTINATA | 101 | Praça BertHier Alves, 395, Vila Primavera | SÃO PAULO/SP | 8º RGI | 143.070 |
| EDIFÍCIO OURO | 103 BLOCO A | Rua Genoveva de Souza, 300, Sagrada Família | BELO HORIZONTE/MG | 4º RGI | 9.138 |
| LOTEAMENTO CIDADE DOS COLIBRÍS | 372 QUADRA 443 | - | JOÃO PESSOA/PB | 1º OFICIO / 1ª ZONA | 107.207 |
| ZURITA | - | - | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 25.750 |
| MAANAIM III | 101 | Rua Otacílio Cunha | JOÃO PESSOA/PB | 6º SERVIÇO NOTORIAL | 112.777 |
| MAANAIM III | 201 | Rua Otacílio Cunha | JOÃO PESSOA/PB | 6º SERVIÇO NOTORIAL | 112.779 |
| MAANAIM III | 202 | Rua Otacílio Cunha | JOÃO PESSOA/PB | 6º SERVIÇO NOTORIAL | 112.780 |
| MAANAIM III | 301 | Rua Otacílio Cunha | JOÃO PESSOA/PB | 6º SERVIÇO NOTORIAL | 112.781 |
| SUN HAPPY | 104 SUN HAPPY | [=] | PARNAMIRIM/RN | 1º OFICIO | 76.646 |
| SUN FAMILY | 1701 TORRE C | Rua Adeodato José dos Reis, 1100, Nova Parnamirim | PARNAMIRIM/RN | 1º OFICIO | 57.114 |
| SUN GOLDEN | 1104 TORRE D | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 213, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 44.992 |
| SUN RIVER | 1903 TORRE A | Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.573 |
| SUN RIVER | 1701 TORRE C | Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 42.062 |
| SUN RIVER | 703 TORRE A | Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 41.568 |
| SUN RIVER | 704 TORRE B | Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 45.099 |
| SUN SET | 903 TORRE E | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 209, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 53.804 |
| SUN SET | 402 TORRE C | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 209, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 50.241 |
| SUN SET | 303 TORRE C | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 209, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 50.238 |
| SUN SET | 1802 TORRE A | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 209, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 49.898 |
| VIVER BEM | 1401 TORRE F | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.898 |
| VIVER BEM | 602 TORRE D | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.938 |
| VIVER BEM | 503 TORRE C | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 53.452 |
| VIVER BEM | 101 TORRE F | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.862 |
| VIVER BEM | 304 TORRE D | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.933 |
| VIVER BEM | 1503 TORRE F | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.903 |
| VIVER BEM | 1001 TORRE F | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 51.886 |
| VIVER BEM | 202 TORRE B | Avenida dos Caiapós, 1945, Pitimbu | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 50.763 |
| ATLANTIC CITY | 401 | Rua Eng. João Hélio Alves da Rocha, n° 1175, Planalto | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 55.180 |
| ATLANTIC CITY | 403 | Rua Eng. João Hélio Alves da Rocha, n° 1175, Planalto | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 55.182 |
| ED. DÁLIA | 82 BLOCO 4 | [=] | SÃO PAULO/SP | 18º OFICIO | 168.826 |
| - | - | Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 418, Pirituba | SÃO PAULO/SP | 16º CRI | 91.359 |
| - | - | Rua Francisco Juvenal de Moura, nº 22 | FLORÂNIA/RN | REGISTRO ÚNICO | 1.947 |
| - | - | [=] | SOROCABA/SP | 1º OFICIO | 117.290 |
| COND. CAPITAL AUGUSTA | 1009 | [=] | SÃO PAULO/SP | 5º OFICIO | 93.088 |
| - | - | [=] | LONDRINA/PR | 3º OFICIO | 44.688 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 84 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.176 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 85 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.177 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 86 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.178 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 87 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.179 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 88 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.180 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 89 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.181 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 90 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.182 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 91 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.183 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 92 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.184 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 93 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.185 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 94 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.186 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 95 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.187 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 96 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.188 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 97 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.189 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 98 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.190 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 99 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.191 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 100 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.192 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 101 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.193 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 102 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.194 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 103 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.195 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 104 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.196 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 105 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.197 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 106 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.198 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 107 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.199 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 108 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.200 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 109 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.201 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 110 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.202 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 111 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.203 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G4 VAGA 112 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 35.204 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 501 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.212 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 502 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.213 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 503 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.214 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 504 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.215 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 505 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.216 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 506 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.217 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 507 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.218 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 508 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.219 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 509 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.220 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 510 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.221 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 511 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.222 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 512 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.223 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 513 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.224 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 514 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.225 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 515 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.226 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 516 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.227 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 517 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.228 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 518 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.229 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 519 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.230 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 520 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.231 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 521 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.232 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 522 | Rua João Pessoa, 267, Cidade Alta | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 7.233 |

**2. ELAM/EGOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPREENDIMENTO** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **CARTÓRIO** | **MATRÍCULA** |
| **EGOS** | | | | | |
| ED. MARIA LUIZA | 203 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 402 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 502 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 603 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 701 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 702 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 703 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 802 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 803 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 901 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 902 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 903 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1001 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1002 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1003 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1101 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1102 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1103 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1201 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1202 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1203 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1301 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| ED. MARIA LUIZA | 1302 | Avenida Amintas Barros, 1201, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | [=] |
| **ELAM** | | | | | |
| SUN GOLDEN | 1004 TORRE C | Rua Joaquim Eduardo de Farias, 213, Ponta Negra | NATAL/RN | 7º OFICIO / 3ª ZONA | 48.177 |
| SUN RIVER | 1202 TORRE A | Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 40.647 |
| ED. BAVIERA | 31 | Av. Nove de Julho, nº 5658, Jardim Paulista | SÃO PAULO/SP | 4º RGI | 101.847 |
| CORAIS DE LAGOA NOVA | 801 | Rua dos Potiguares, nº 365, Lagoa Nova | NATAL/RN | 6º OFICIO / 2ª ZONA | 60.950 |
| ED. CIDADE DO NATAL | G1;G2;G3 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 1058 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 601 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9263 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 602 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9264 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 603 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9265 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 604 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9266 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 605 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9267 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 606 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9268 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 614 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9276 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 617 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9279 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 618 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9280 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 619 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9281 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 622 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 9284 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 701 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14465 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 702 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14466 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 703 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14467 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 709 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14473 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 710 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14474 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 712 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14448 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 718 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14454 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 719 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14455 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 720 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14456 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 721 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14457 |
| ED. CIDADE DO NATAL | SALA 722 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 14458 |
| ED. CIDADE DO NATAL | LOJA 5 | Rua João Pessoa, 267 | NATAL/RN | 3º OFICIO / 1ª ZONA | 16644 |



**ANEXO VI**

**MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO**

**CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**, instituição financeira, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar, Cidade Alta, CEP 59025-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.694.628/0001-98, neste ato devidamente representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], aplicou R$ [•] ([•]) dos recursos decorrentes de sua Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em uma Única Série, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, nos seguintes empreendimentos imobiliários:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação do Empreendimento Imobiliário | Endereço | Matrícula | CNPJ/MF | Percentual do Recurso Estimado | Percentual do Recurso Utilizado | Valor gasto |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| Total utilizado no trimestre | | | | [•] | [•] | [•] |
| Total devido | | | | 100% | 100% | R$[•] |

São Paulo, [•] de [•] de [•].

|  |  |
| --- | --- |
| **CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA** | |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |